



03 de Outubro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2019 - Edição nº 160 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

### COMPRAS E

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA.

Decisão de Recurso

Processo nº 0200004504/2019

Processo Licitatório nº 068/2019

Edital nº 45/2019

Pregão Presencial nº 38/2019

A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Prefeito Municipal Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, referente ao Processo nº 0200004504/2019, torna público que acolhe na íntegra o parecer da Procuradoria do Município e indefere o recurso apresentado pela empresa Guizzo Controle de Vetores e Pragás Eireli-EPP, CNPJ nº 22.688.290/0001-40, e, aceita a contrarrazão da empresa Brito & Brito Dedetizadora Ltda, CNPJ nº 14.801.425/0001-04, mantendo assim a decisão do Pregoeiro. Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de outubro de 2019. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE  
COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES –  
EXTRATO DE CONTRATO – MODALIDADE DISPENSA  
**Processo nº. 0200006150/2019 – Processo Licitatório  
nº. 070/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama

Contratado: **LUIZ HENRIQUE SANTANA 38630459808**

Contrato nº 059/2019

Modalidade: Dispensa nº 026/2019, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de um operador de máquinas pesadas, para prestar serviços junto ao Almoxarifado Municipal, pelo prazo de três meses, a contar de 01/10/2019 a 31/12/2019. Tal medida se faz necessário tendo em vista a demissão de servidores aposentados.

Valor de até R\$ 7.950,00

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de outubro de 2019

ROSÂNGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.



COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 0110/2014.**

Autos do Processo Licitatório n. 37/2014 - Modalidade TP n.02/2014

Contrato n. 110/2014.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.79, inciso I da Lei n.8.666/93.

**O Município de Auriflama - SP (notificante)**, com sede à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.594/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 119.927.168-38, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, Centro de Auriflama-SP.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.79, inciso I da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, descumprido a **Cláusula Sexta do Contrato n. 110/2014**, ou seja, **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizado pela não execução parcial da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n. 37 - TP 02/2014.

A empresa contratada deixou de executar parcialmente o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

**F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME(notificada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 19.110.316/0001-64, estabelecida à RODOVIA Euclides da Cunha, SP 320, KM 566, Zona Rural, no município de Estrela D'Oeste-SP, representada pelo seu proprietário Senhor Gilvan Marinho dos Santos, brasileiro, empresário individual, portador do CPF n.119.972.388-61, com o mesmo endereço da empresa.



**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AURIFLAMA NO TERRENO LOCALIZADO A RUA MARINHO ALVES AMRTINS, S-68, Q-55, NO BAIRRO PORTAL DAS PAINEIRAS, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 110/2014, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato para construção de um galpão para implantação do centro de triagem de resíduos sólidos n. 110/2014, considerando A **COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA** da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, ou melhor sequer iniciado, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que sequer iniciou a execução contratual.

Ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, § único e artigo 109 inciso I alínea “e” da Lei n.8.666/93.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 37/2014 na Modalidade TP n. 02/2014, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato ora rescindido de n. 110/2014. A notificada empresa F. Moreira dos Santos Materiais de Construção ME, sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Sendo que após isto já havia o seu representante legal, refutou todas as alegações da Portaria conforme consta das fls. 1348.

O Município notificou o representante da notificada, sendo que o mesmo não atendeu a solicitação de execução contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n. 110/2014 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do





## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

O Contrato de n. 110/2014, a ordem de serviço, a notificação extrajudicial e a contranotificação e por óbvio sequer ter iniciado os serviços, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Face a inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e V da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n. 110/2014.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*



COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.*

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

**Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:**

***Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***



## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

(...)

*e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Auriflama-SP, em 30 de setembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

**Prefeito Municipal**





COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 48/2015.**

Autos do Processo Licitatório n. 36/2015 - Modalidade TP n. 02/2015

Contrato n. 48/2015.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.79, inciso I da Lei n.8.666/93.

**O Município de Auriflama-SP(notificante)**, com sede à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.594/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 119.927.168-38, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, Centro de Auriflama-SP.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.79, inciso I da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, descumprido a Cláusula Quinta do Contrato n. 48/2015, ou seja, INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, caracterizado pela não execução parcial da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n. 36 - TP 02/2015.**

A empresa contratada deixou de executar parcialmente o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

**F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME(notificada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 19.110.316/0001-64, estabelecida à RODOVIA Euclides da Cunha, SP 320, KM 566, Zona Rural, no município de Estrela D'Oeste-SP, representada pelo seu proprietário Senhor Gilvan Marinho dos Santos, brasileiro, empresário individual, portador do CPF n.119.972.388-61, com o mesmo endereço da empresa.



## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE AURIFLAMA, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 48/2015, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato para construção do Centro de Convenções de Auriflama n. 48/2015, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, ou melhor sequer iniciado, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que sequer iniciou a execução contratual.

Ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, § único e artigo 109 inciso I alínea "e" da Lei n.8.666/93.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 48/2015 na Modalidade TP n. 02/2015, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato ora rescindido de n. 48/2015. A notificada empresa F. Moreira dos Santos Materiais de Construção ME, sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Sendo que após isto já havia o seu representante legal, refutou todas as alegações da Portaria conforme consta das fls. 1365.

O Município notificou o representante da notificada, sendo que o mesmo não atendeu a solicitação de execução contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n. 48/2015 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo



## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

O Contrato de n. 48/2015, a ordem de serviço, a notificação extrajudicial e a contranotificação e por óbvio sequer ter iniciado os serviços, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Face a inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e V da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n.76/2015.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*





COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.*

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

**Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:**

***Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***



COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*(...)*

*e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Auriflama-SP, em 30 de setembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

**Prefeito Municipal**



COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 076/2015.**

Autos do Processo Licitatório n. 50/2015 - Modalidade TP n.04/2015

Contrato n. 076/2015.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.79, inciso I da Lei n.8.666/93.

**O Município de Auriflama - SP (notificante)**, com sede à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.594/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 119.927.168-38, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à Rua João Pacheco de Lima, n. 44-65, Centro de Auriflama-SP.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.79, inciso I da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, descumprido a **Cláusula Quinta do Contrato n.76/2015**, ou seja, **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizado pela não execução parcial da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n.50 - TP 04/2015.

A empresa contratada deixou de executar parcialmente o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

**F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME(notificada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 19.110.316/0001-64, estabelecida à RODOVIA Euclides da Cunha, SP 320, KM 566, Zona Rural, no município de Estrela D'Oeste-SP, representada pelo seu proprietário Senhor Gilvan Marinho dos Santos, brasileiro, empresário individual, portador do CPF n.119.972.388-61, com o mesmo endereço da empresa.





## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 76/2015, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato para construção de um galpão para implantação do centro de triagem de resíduos sólidos n.76/2015, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, ou melhor sequer iniciado, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que sequer iniciou a execução contratual.

Ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, § único e artigo 109 inciso I alínea "e" da Lei n.8.666/93.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 50/2015 na Modalidade TP n. 04/2015, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato ora rescindido de n.76/2015. A notificada empresa F. Moreira dos Santos Materiais de Construção ME, sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Sendo que após isto já havia o seu representante legal, refutou todas as alegações da Portaria conforme consta das fls. 964.

O Município notificou o representante da notificada, sendo que o mesmo não atendeu a solicitação de execução contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.76/2015 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do



## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

O Contrato de n.76/2015, a ordem de serviço, a notificação extrajudicial e a contranotificação e por óbvio sequer ter iniciado os serviços, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Face a inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e V da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n.76/2015.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*



## COMPRAS E LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.*

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

**Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:**

***Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***





COMPRAS E LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

*(...)*

***e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;***

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Auriflama-SP, em 30 de setembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

Prefeito Municipal